

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de janeiro de 2015

II

Série

Número 1

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M
ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA**Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M**

de 31 de dezembro

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2015

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidos na Lei de Enquadramento do Orçamento, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, da não consignação, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento constitui um instrumento de política económica e orçamental que dá continuidade à execução das medidas de sustentabilidade e estabilização das finanças públicas e à salvaguarda dos compromissos financeiros da Região.

A estabilização das finanças públicas regionais constitui um fator essencial ao processo de reposição da capacidade de financiamento autónomo regional e condição necessária ao crescimento económico equilibrado.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2015 tiveram em consideração, por um lado, as previsões macroeconómicas e, por outro, os compromissos financeiros obrigatórios a assegurar previstos na proposta de orçamento de funcionamento e nas prioridades dos investimentos do Plano representadas no PIDDAR.

Apesar da necessidade em assegurar o processo de consolidação orçamental e a sustentabilidade das finanças públicas, em garantir a continuidade da redução dos níveis de endividamento e a recuperação da estabilidade financeira, o Orçamento Regional tem subjacente a necessidade de assegurar disponibilidades orçamentais para a promoção do crescimento económico sustentado, e o apoio às áreas sociais do emprego, da proteção social e da saúde.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);

c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;

d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;

e) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;

f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º**Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo**

1 — Todas as entidades, da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, 37/2013, de 14 de junho, e, 41/2014, de 10 de julho, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO II**Finanças locais****Artigo 3.º****Transferências do Orçamento do Estado**

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 4.º**Cooperação técnica e financeira**

1 — Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, fica o

Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira, afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade destes.

2 — Os contratos-programa assinados com data anterior a 2015, e cujo término não tenha ocorrido até ao final de 2014, mantêm-se em vigor em 2015 sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento para o Orçamento de 2015 dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2014, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

3 — Estão abrangidos pelo disposto no número anterior os contratos-programa celebrados ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto.

Artigo 5.º

Linha de crédito bonificada

Mantém-se em vigor o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro.

Artigo 6.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 89.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015 aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 7.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, incluindo as decorrentes das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante do artigo 142.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

2 — Acresce ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao ano de 2014, decorrentes de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 8.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 30 anos, internos ou denominados em moeda estran-

geira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;

b) Montante decorrente ou enquadrado no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional:

a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados, nomeadamente no que se refere ao prazo e taxa de juro;

b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;

c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;

d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;

e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — Fica vedado o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, bem como a concretização de operações de derivados por parte das entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, exceto as operações que decorram do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira ou em que todas as partes envolvidas estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito

com prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeito a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a realizar operações ativas até ao montante de 100 milhões de euros, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica, ainda, o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 12.º

Recuperação de créditos

Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder às seguintes operações:

a) Redefinir as condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e, quando devidamente fundamentado, em particular quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) Aceitar, como dação em cumprimento, bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) A redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

d) A anulação de créditos defidos pela Região Autónoma da Madeira quando, nos casos devidamente fundamentados e no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica ainda autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas destinadas à regularização de encargos de anos anteriores advenientes da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 14.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no ponto anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, fica o Governo Regional autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, com a faculdade de delegação, nos termos do artigo 126.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, a contratar, por ajuste direto, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de ações, a tomada firme e respetiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 15.º

Avales da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira em 2015 é fixado em termos de fluxos líquidos anuais em 10 milhões de euros.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 17.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Mantém-se em vigor na Região Autónoma da Madeira as taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares estabelecidas nos artigos 2.º e 2.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

Artigo 18.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, e 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC para vigorar na Região Autónoma da Madeira, é de 21 %.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15 000 de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se a taxa prevista no n.º 1 ao excedente.

6 — A aplicação da taxa prevista no número anterior, está sujeita às regras comunitárias para os auxílios de minimis definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de dezembro.

7 — O disposto nos números 5 e 6 aplica-se aos períodos de tributação que se iniciaram, ou aos factos tributários que ocorreram, em ou após 1 de janeiro de 2014.»

Artigo 19.º

Derrama regional

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, a derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho.

Artigo 20.º

Contribuição sobre o setor bancário

1 — É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, aprovado

pelos artigos 17.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e alterações previstas no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, e no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

2 — O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

1 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo anterior varia entre 0,01 % e 0,085 % em função do valor apurado.

2 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo anterior varia entre 0,00010 % e 0,00030 % em função do valor apurado.»

3 — É aditado ao regime da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, um artigo com a seguinte redação:

«Artigo 24.º-A

Recetta

A receita da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pelos artigos 17.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, reverte integralmente para o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.»

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 21.º

Execução

O Governo Regional tomará as medidas necessárias para uma rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 22.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento de 2015.

3 — O disposto no número anterior é apenas aplicável em casos excecionais e devidamente justificados, decorrentes:

a) Da mobilidade de recursos humanos entre serviços da administração regional;

b) Da reestruturação de serviços e das suas competências;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados;

d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a encargos de instalações e rendas;

g) Da regularização de dívidas vencidas;

h) Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;

i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;

j) De necessidades decorrentes da execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica ainda autorizado o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo orçamento objeto de alteração, a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a empreitadas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço.

5 — As alterações orçamentais relativas a todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que envolvam rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital, carecem de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Artigo 23.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas reclassificadas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 40 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;

c) Em 20 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos;

e) Em 30 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios»;

f) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital», à exceção das dotações orçamentais «07.01.07.» e «07.01.08.», que ficam cativas em 100 %;

g) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 — Para além das cativações orçamentais previstas no número anterior, o Conselho do Governo Regional poderá congelar a título extraordinário outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

3 — O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 24.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues até 31 de março de 2016 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações excecionais e devidamente justificadas, poderá o Secretário Regional do Plano e Finanças autorizar a isenção da entrega dos respetivos saldos de gerência.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior pode ainda o Secretário Regional do Plano e Finanças, mediante despacho fundamentado, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 25.º

Contas de ordem

Os serviços, institutos e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas reclassificadas, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 26.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até ao dia 6 do mês seguinte a que se reporta a informação, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso, nos moldes definidos para o efeito.

2 — Devem igualmente ser remetidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR.

CAPÍTULO VII

Mercados públicos

Artigo 27.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

São competentes para autorizar despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública as seguintes entidades:

- a) Até €100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até €200 000, os órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até €3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até €5 000 000, o Vice-Presidente do Governo Regional;
- e) Até €7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

Artigo 28.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até €150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até €300 000, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1, mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 29.º

Competência para autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até €500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até €1 000 000, pelos órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional, pelo Vice-Presidente e pelos secretários regionais.

Artigo 30.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e de empresas reclassificadas no setor público administrativo, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, locação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pelo IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., competência que é do órgão máximo do serviço exercida mediante autorização do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4 — Excetua-se ainda a emissão de parecer prévio da Direção Regional do Património, quando os procedimentos identificados no n.º 1 sejam promovidos por esta entidade e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 31.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Para os casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deve ser autorizada pelo Presidente do Governo ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 32.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

A assunção de compromissos por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a €100 000, é sempre precedida de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

Artigo 33.º

Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso ou nota de encomenda ou documento análogo tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente não poderão reclamar das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de cabimento, ou incumpram com o disposto no artigo 32.º deste diploma, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites definidos pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Construção de habitação social;
- b) Reabilitação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens;
- d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 — Os subsídios e outras formas de apoio concedidos serão objeto de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento.

6 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

7 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

8 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer das formalidades exigíveis no número anterior, designadamente sem o parecer prévio favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

9 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

10 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma serão definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 35.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 34.º deste diploma

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos

serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 4 a 8 do artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, emprego e apoios comunitários.

Artigo 36.º

Apoio humanitário

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 34.º do presente diploma.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento regional das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 22.º deste diploma.

Artigo 37.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável vinculativo da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 38.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2015 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade.

2 — O disposto no número anterior aplica-se apenas aos apoios e transferências destinadas a cofinanciar encargos de funcionamento das entidades abrangidas, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;
- c) Da proteção civil;
- d) Da promoção turística;
- e) Dos que resultam da aplicação de regulamentos e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais.

3 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades bene-

ficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

4 — Nos casos dos apoios ao ensino particular e cooperativo, quando por motivo de alteração do número de turmas, não seja possível aplicar o n.º 1 do presente artigo, aplica-se o critério previsto no n.º 3 deste artigo, calculado com base na portaria para o efeito.

5 — Excepcionalmente e, nos casos devidamente justificados quando o valor previsto no número anterior ponha em causa a viabilidade das instituições de ensino particular e cooperativo, com relevância para a rede local, poderá o cálculo do apoio ser majorado até ao limite de 10 %.

6 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

7 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que os mesmos tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais.

Artigo 39.º

Acompanhamento e fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 37.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — As entidades que concedam subsídios e outros apoios ao abrigo dos artigos 34.º a 38.º do presente diploma comunicam essa atribuição à Inspeção Regional de Finanças, nos 30 dias subsequentes a cada trimestre, nos termos indicados no n.º 4 do presente artigo.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais à prestação de contas e a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e fiscalização previstos neste artigo.

4 — Para efeitos do n.º 2 do presente artigo, a comunicação deverá indicar, nomeadamente, a entidade processadora, o nome do beneficiário, o montante atribuído, a data da decisão, a finalidade do apoio e o número atribuído pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 40.º

Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 41.º

Programas cofinanciados pelo Fundo Social Europeu

1 — A gestão financeira dos projetos da responsabilidade do Organismo Intermédio, Direção Regional de Qualificação Profissional, cofinanciados pelo Programa Operacional Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (Programa Rumos) e pelo Programa Operacional para o período de programação 2014-2020, compete ao Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional, adiante designado abreviadamente por FGPPF.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, é atribuído ao FGPPF autonomia administrativa e financeira, para a assistência técnica, acompanhamento e gestão de tais projetos.

3 — A comissão de gestão do FGPPF é constituída pelo Diretor Regional de Qualificação Profissional, que presidirá, e por dois técnicos superiores afetos à Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, a designar por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o FGPPF fica obrigado:

- a) À elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;
- b) À prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Artigo 42.º

Execução financeira dos projetos apoiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

1 — A execução financeira dos projetos da administração pública regional cofinanciados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, incumbe à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

2 — Tendo em vista o disposto no número anterior, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais dispõe de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, exclusivamente para efeitos de gestão dos projetos da responsabilidade da administração pública regional apoiados pelo FEADER, no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, cofinanciados pelo Orçamento da União Europeia, pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais fica obrigado:

- a) À elaboração do orçamento privativo nos termos da lei geral;
- b) À observância do regime de contas de ordem;
- c) À prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4 — Constituem receitas próprias da Região Autónoma da Madeira, consignadas ao Gabinete do Secretário do Ambiente e Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos referidos projetos apoiados pelo FEADER:

- a) Todos os apoios provenientes da União Europeia no âmbito do FEADER, nos termos da alínea i) do artigo 108.º

da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, designadamente os relativos a reembolsos e adiantamentos das despesas elegíveis, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis;

b) Todos os apoios provenientes do Orçamento do Estado (PIDDAC) relativos ao financiamento da componente nacional das despesas elegíveis dos projetos cofinanciados pelo FEADER, nos termos da alínea g) do artigo 108.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto;

c) As transferências provenientes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira relativas à componente do autofinanciamento e às despesas não elegíveis dos projetos apoiados pelo FEADER.

5 — A composição e a nomeação do conselho administrativo do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para efeitos de gestão dos projetos cofinanciados pelo FEADER, serão definidas por portaria conjunta dos Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Plano e Finanças.

CAPÍTULO X

Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

Artigo 43.º

Contenção da despesa

As normas relativas a contenção de despesa contidas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, nomeadamente os artigos 35.º, 38.º, 39.º, 41.º a 49.º, 51.º, 54.º e 55.º, são aplicadas diretamente à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma.

Artigo 44.º

Controlo e prioridades no recrutamento de trabalhadores

1 — A abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, obedece ao disposto no presente artigo.

2 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das finanças podem, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderando designadamente a evolução global dos recursos humanos do departamento regional de que depende o órgão ou serviço e a eventual carência dos recur-

sos no setor de atividade da administração pública regional a que se destina o recrutamento;

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade e de gestão de recursos humanos da administração pública regional;

c) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 51.º do presente diploma;

e) Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento.

3 — O parecer a que se refere a alínea e) do número anterior incide, nomeadamente, sobre as atribuições, a evolução dos efetivos nos últimos três anos e o impacto orçamental da despesa com o recrutamento que se pretende efetuar.

4 — Quando tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão da autorização prevista no n.º 2 sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização aos membros do Governo a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.

5 — A prioridade no recrutamento, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de vínculo contratual à data da abertura de procedimento concursal;

b) Exercício de funções correspondentes à categoria ou carreira para cuja ocupação o procedimento concursal foi publicitado.

6 — Sem prejuízo da produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

7 — O disposto no presente artigo tem caráter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

8 — O disposto no número anterior aplica-se aos procedimentos concursais em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 45.º

Controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos

1 — Durante o ano de 2015, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo responsável pela área das finanças, os seguintes atos ou procedimentos:

a) A abertura de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

b) A nomeação, a qualquer título, para lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau e de direção superior de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda

não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro;

c) A alteração ou aprovação de diplomas orgânicos, designadamente, despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

d) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro;

e) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, quando gerem um aumento de despesa pública;

f) A celebração de acordos de cedência de interesse público, com exceção dos celebrados para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

g) A constituição e renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades e a consolidação de mobilidade interna, nos termos regulamentados por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças.

2 — Durante o ano de 2015, a remuneração dos técnicos especialistas dos gabinetes dos membros do Governo é estabelecida mediante despacho conjunto do respetivo membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados nos Decretos-Leis n.ºs 12/2012 e 11/2012, ambos de 20 de janeiro, consoante respeitem, respetivamente, a técnicos especialistas do gabinete do Presidente do Governo Regional ou dos gabinetes dos restantes membros do Governo.

3 — Durante o ano de 2015, o regresso de situação de licença sem remuneração que não confira direito à ocupação do posto de trabalho, depende de autorização do Conselho de Governo e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 44.º, e o requisito previsto no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Nas situações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1, o parecer prévio referido naquele normativo é vinculativo, sendo nulos os atos praticados sem observância do mesmo.

Artigo 46.º

Quadro interdepartamental regional

1 — Por forma a operacionalizar e racionalizar os recursos humanos da administração pública regional, é criado, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 78.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública e das finanças, um quadro interdepartamental regional que compreende trabalhadores da administração pública regional com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.

2 — A colocação dos referidos trabalhadores no quadro interdepartamental regional é feita nos termos da portaria a que se refere o número anterior.

3 — Os trabalhadores integrados no quadro interdepartamental podem ser afetos a qualquer órgão ou serviço do departamento regional da administração direta ou indireta.

4 — A gestão do quadro interdepartamental regional é da competência dos membros do Governo referidos no n.º 1, sendo a afetação dos trabalhadores feita através de despacho daqueles membros do Governo e do membro do Governo onde o trabalhador é colocado, publicitado na Bolsa de Emprego Público da Madeira (BEP-RAM).

5 — Ao quadro interdepartamental regional é aplicado com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2010/M, de 4 de junho, e 26/2012/M, de 3 de setembro.

Artigo 47.º

Suplementos remuneratórios

1 — Até à revisão das carreiras, categorias e cargos, a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou aprovação dos diplomas que nos termos previstos na Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto, procederem à revisão dos suplementos nos termos do disposto no artigo 112.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo dos artigos 34.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2009/M, de 4 de dezembro;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48.405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade interna, na Direção Regional dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução n.º 448/86, de 8 de abril, alterada pela Resolução n.º 258/91, de 21 de março.

2 — Durante o ano de 2015, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

Artigo 48.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivos celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos a termo resolutivo não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 49.º

Contratos de aquisição de serviço

1 — O disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a celebrar-se ou renovar-se com idêntico objeto ou idêntico objeto e contraparte de contrato vigente em 2014, celebrados por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do setor empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos da redução a que se refere o número anterior, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto nos casos das avenças, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1, é considerado o valor agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 12.

4 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às aquisições de serviços cujos preços, sendo tabelados, não sejam passíveis de sofrer a referida redução remuneratória, e ainda as aquisições de serviços com viagens, transportes terrestres e marítimos de pessoas ou carga, alojamentos, participação em feiras nacionais e internacionais, seguros e inspeções obrigatórias por lei.

5 — Nas aquisições de serviços abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 1, que não sejam passíveis de sofrer a referida redução remuneratória em virtude das regras de funcionamento de mercado, a redução remuneratória poderá ser substituída pela obrigação de redução efetiva, em 10 % dos custos globais com aquelas aquisições de serviços, podendo em casos excecionais, de comprovado interesse público, o membro do governo responsável pela área das finanças, exceionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o n.º 1.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior os departamentos do Governo Regional, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma, informam a

Secretaria Regional do Plano e Finanças, dos montantes globais pagos ou assumidos durante o ano de 2014, com as referidas aquisições de serviço, os quais serão objeto de confirmação pela Direção Regional do Orçamento e Contabilidade, adiante designada por DROC.

7 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte.

8 — A celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, quando celebrados com pessoas singulares, carecem ainda de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da administração pública.

9 — O parecer previsto nos números anteriores depende da:

a) Verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, quando seja o caso.

10 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 7 do presente artigo:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, recolha e tratamento de águas residuais, e gestão de resíduos sólidos e urbanos, que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro;

b) A celebração de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assumo um caráter acessório da disponibilização de um bem;

c) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;

e) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços com as forças de segurança pública, nomeadamente com a Guarda Nacional Republicana e com a Polícia de Segurança Pública;

f) As renovações de contratos de aquisição de serviços, quando os contratos sejam celebrados ou venham a ser renovados, nos casos permitidos por lei, ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

11 — Face à importância do turismo e dos setores do vinho e do artesanato, na economia regional e à necessidade de dinamização destes setores, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da promoção turística e da promoção e valorização dos produtos regionais feita ao abrigo de projetos cofinanciados por fundos europeus, é autorizada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, podendo o membro do governo responsável pela área das finanças, excepcionalmente e caso a caso, dispensar os referidos contratos da redução a que refere o n.º 1.

12 — Não estão sujeitos ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 9 do presente artigo:

a) A renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços, cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação;

b) A celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços, cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos da última redução;

c) A celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços, quando os contratos sejam celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

13 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

14 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

15 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 7, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de €6.750.

16 — A autorização prévia pelo membro do Governo responsável pela área das finanças nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e dos artigos 29.º e 32.º do presente diploma dispensa o parecer previsto no n.º 7 do presente artigo sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 9 do mesmo feita no respetivo âmbito.

17 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 50.º

Contenção e redução de despesa no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público

não podem proceder à contratação de trabalhadores, em qualquer das modalidades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência de recursos e evolução global dos mesmos, os membros do Governo responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças podem autorizar a contratação referida no número anterior, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Seja impossível satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

d) Sejam pontual e integralmente cumpridos os deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos no artigo 51.º do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Para efeitos da emissão da autorização prevista no número anterior, os respetivos órgãos de administração enviam ao membro do Governo responsável pela área das finanças os elementos comprovativos da verificação dos requisitos ali previstos.

4 — As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam informação à Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos do artigo 51.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

5 — Nos termos do disposto nas alíneas o) e r) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, a medida de redução remuneratória contemplada na mesma disposição legal é aplicável:

a) Aos gestores públicos;

b) Aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 47.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos gestores públicos e dos trabalhadores das entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, bem como a retribuição de prémios de gestão aos respetivos gestores públicos.

7 — A celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2015, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 5, 10 e 12 do artigo anterior.

8 — O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamen-

tação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 51.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar a Secretaria Regional do Plano e Finanças do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR gerido pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vier a ser estabelecido no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, a Secretaria Regional do Plano e Finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos no n.º 4 do artigo 67.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, e no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 52.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão a articulação direta, entre os diversos departamentos e a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito das matérias de controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços, serviços e fundos autónomos e, empresas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro à Secretaria Regional do Plano e Finanças;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental, dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública nos serviços tutelados, de acordo com o sistema informático disponibilizado para o efeito;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros;

j) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

4 — Para efeitos do número anterior os serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às unidades de gestão.

CAPÍTULO XI

Alteração e aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

Artigo 53.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho

Os artigos 40.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 40.º

[...]

1 — *Constituem despesas do FET-M:*

a) [...];

b) *O pagamento de obras sociais que vierem a ser decididas pelo conselho de administração, nomeadamente as respeitantes a estudos prévios de viabilidade económica e financeira das mesmas;*

c) *Comparticipação no pagamento de despesas relacionadas com a organização de eventos que reúnam os trabalhadores da administração tributária;*

d) [...].»

«Artigo 45.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

e) *Decidir sobre a atribuição e montante das verbas referidas na alínea c) do artigo 40.º do presente diploma, a submeter a autorização do secretário regional da tutela;*

f) *Elaborar e aprovar todos os atos e procedimentos necessários de contratação de serviços para a realiza-*

ção de estudos de viabilidade económica e financeira, prévios ao financiamento de obras sociais cujo montante investido seja de elevado valor;

g) As competências necessárias que decorram das incumbências atribuídas ao conselho de administração do FET-M e referidas no artigo 4.º-A do presente diploma.

2 — [...].
3 — [...].»

Artigo 54.º

**Aditamento ao Decreto Legislativo Regional
n.º 28/2006/M, de 19 de julho**

É aditado o artigo 40.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, com a seguinte redação:

«Artigo 40.º-A

Afetação de verbas do FET-M para a construção de obra social

1 — No âmbito das obras sociais previstas no n.º 3 do artigo 37.º do presente diploma, após proposta do Conselho de Administração do FET-M, compete ao Secretário Regional do Plano e Finanças decidir sobre a natureza, montante da verba a afetar, execução, acompanhamento e condições de funcionamento das mesmas.

2 — O Secretário Regional do Plano e Finanças propõe ao Conselho do Governo Regional, sob proposta do conselho de administração do FET-M, a aprovação dos protocolos necessários a celebrar com entidades públicas ou instituições de solidariedade social para efeitos de serem desencadeados todos os procedimentos necessários à aquisição de terrenos, implementação, acompanhamento, execução e fiscalização das obras sociais e das respetivas condições de funcionamento e gestão.»

CAPÍTULO XII

Adaptação orgânica e funcional à RAM da legislação fiscal nacional

SECÇÃO I

Impostos diretos

Artigo 55.º

**Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
e Código do Imposto sobre
o Rendimento das Pessoas Coletivas**

Ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, em matéria que se insira nas competências e atribuições fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela das finanças entendem-se reportadas ao secretário regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas ao Diretor de Finanças entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas, respetivamente, à Direção-Geral dos Impostos, ou à Autoridade Tributária e Aduaneira ou ainda direção de finanças, entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

SECÇÃO II

Impostos indiretos

Artigo 56.º

**Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, do Regime
do IVA nas Transações
Intracomunitárias e do Código do Imposto de Selo**

1 — Ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de dezembro, e ao Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, em matéria que se insira nas competências e atribuições fiscais da Região Autónoma da Madeira consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela na área das finanças entendem-se reportadas ao secretário regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor-Geral dos Impostos, ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas ao diretor de finanças entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas à Direção-Geral dos Impostos ou à Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

2 — As referências legais feitas no artigo 9.º, alínea 9, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, ao Sistema Nacional de Educação e aos ministérios competentes, entendem-se reportadas, respetivamente, ao Sistema Regional de Educação e às secretarias regionais competentes.

SECÇÃO III

Impostos especiais

Artigo 57.º

Código do Imposto Único de Circulação

Ao Código de Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, em matéria que se insira nas competências e atribuições fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela na área das finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas ao Diretor de Finanças entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas respetivamente à Direção-Geral dos Impostos ou à Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

SECÇÃO IV

Impostos locais

Artigo 58.º

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

1 — O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ambos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela das finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao diretor de finanças, ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas ao Diretor de Finanças entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas, respetivamente à Direção de Finanças, à Direção-Geral dos Impostos ou Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

2 — As referências legais feitas aos serviços regionais entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

SECÇÃO V

Benefícios fiscais

Artigo 59.º

Adaptação orgânica e funcional à RAM do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto Fiscal Cooperativo

Ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e ao Estatuto Fiscal Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro responsável pela área das finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira ou, ainda, ao Diretor de Finanças, entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas à Direção-Geral dos Impostos e à Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais ao ministério competente ou ministro da tutela entendem-se reportadas, respetivamente, à secretaria regional competente e ao Secretário Regional da tutela.

SECÇÃO VI

Procedimento, processo tributário, infrações tributárias e inspeção tributária

Artigo 60.º

Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Regime Geral das Infrações Tributárias e Regime Complementar da Inspeção Tributária

À Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e ao Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, ao Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001 de 5 de junho e ao Regime Complementar da Inspeção Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, consideram-se feitas as seguintes adaptações orgânicas e funcionais:

a) As referências legais feitas ao Ministro das Finanças ou ao ministro com a tutela das finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças;

b) As referências legais feitas ao Diretor de Finanças, ao Diretor-Geral dos Impostos ou ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais;

c) As referências legais feitas às repartições de finanças e tesourarias da Fazenda Pública da Direção-Geral de Impostos ou da Autoridade Tributária e Aduaneira entendem-se reportadas aos Serviços de Finanças e Tesourarias da Fazenda Pública da Direção Regional dos Assuntos Fiscais;

d) As referências legais feitas às direções de finanças da DGCI ou ATA entendem-se reportadas à Direção Regional dos Assuntos Fiscais;

e) As referências legais feitas à Direção-Geral do Património entendem-se reportadas à Direção Regional do Património;

f) As referências legais feitas à Direção-Geral do Tesouro entendem-se reportadas à Direção Regional do Tesouro.

CAPÍTULO XIII

Disposições diversas

Artigo 61.º

Cooperação e colaboração recíproca da ATA e da DRAF

A adaptação legislativa operada pelo presente decreto legislativo regional é feita sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M,

de 1 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

Artigo 62.º

Adaptações funcionais e orgânicas genéricas em matéria fiscal

1 — As referências legais ao Ministro das Finanças ou ao Diretor-Geral dos Impostos ou, ainda, ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, feitas na legislação fiscal em vigor e não expressamente referidas nos artigos anteriores, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, entendem-se reportadas, respetivamente, ao Secretário Regional com a tutela das finanças e ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais.

2 — As referências legais feitas no artigo 54.º da Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e aos respetivos representantes legais, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da RAM, entendem-se reportadas respetivamente ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais e aos representantes por este designados.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

Artigo 63.º

Consignação da Receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do membro do Governo com a tutela do setor.

2 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas prioritariamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

3 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 64.º

Adoção do POCP na administração regional

1 — É obrigatória a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública em todos os serviços do Governo Regional.

2 — Em 2015, todos os Serviços e Fundos Autónomos deverão utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessi-

dades de integração na plataforma de integração central de informação contabilística deste subsector.

Artigo 65.º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão e ou Autoridade de Pagamento, poderão ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 66.º

Serviços dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial

1 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, os encargos com os serviços que venham a ser criados em 2015 serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

2 — Durante o ano económico de 2015, o Conselho do Governo Regional, mediante proposta conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da respetiva tutela adotará as medidas necessárias para o controlo extraordinário das despesas.

Artigo 67.º

Direções Regionais de Juventude e Desporto e de Educação

1 — As receitas resultantes de transferências da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a Direção Regional de Juventude e Desporto e para a Direção Regional de Educação ficam ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, consignadas em 25 % ao apoio à utilização das instalações desportivas, em 38 % ao desporto escolar, em 18,5 % a diversos setores da atividade desportiva regional de alta competição, exames médicos desportivos, eventos e apoios diversos e, em 18,5 % ao projeto deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais.

2 — As receitas provenientes da exploração das Pousadas de Juventude ficam consignadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, ao funcionamento das mesmas.

Artigo 68.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 69.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de março de 2016 que digam respeito a cobranças efetuadas em 2015 poderão excepcionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2015.

Artigo 70.º**Retenções**

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fica ainda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, autorizado a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada à Secretaria Regional do Plano e Finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 71.º**Reorganização de serviços na administração pública regional**

As reorganizações de serviços públicos da administração pública regional são feitas com observância do disposto no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que se refere à redução das unidades administrativas e dos cargos dirigentes, implementada no âmbito daquele programa.

Artigo 72.º**Titulares de cargos de direção superior**

1 — O prazo previsto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, relativamente às designações em regime de substituição de titulares de cargos de direção superior, efetuadas na administração regional autónoma da Madeira, após 9 de novembro de 2011, é excecionalmente prorrogado, com o limite de 31 de dezembro de 2015, até à ocorrência de qualquer das seguintes situações:

a) Até à designação do novo titular do cargo, na sequência do procedimento concursal aplicável aos titulares de cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira;

b) Até à extinção ou reorganização da respetiva unidade ou estrutura orgânica.

2 — No decurso do prazo previsto no número anterior, os membros do Governo Regional podem, a título excecional, delegar nos dirigentes que exerçam cargos de direção superior de 1.º grau em regime de substituição, as competências relativas às atribuições dos respetivos serviços e órgãos.

3 — Se os procedimentos concursais referidos na alínea a) do n.º 1 não estiverem concluídos a 31 de dezembro de 2015, cessam as comissões de serviço e as designações em regime de substituição nelas previstas, sendo as funções dos titulares dos cargos de direção superior asseguradas em regime de gestão corrente até à designação de novo titular.

4 — O presente artigo produz efeitos a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 73.º**Execução do Estatuto Político-Administrativo**

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região, são efetuados nos termos previstos pela Lei Orgânica do órgão de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 74.º**Despesas transitadas para outros departamentos**

As despesas relativas aos programas e projetos que, nos termos do presente diploma, mudaram de dependência orgânica serão processadas, liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais dos departamentos do Governo Regional onde aqueles foram integrados.

Artigo 75.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 12 de dezembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 23 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

MAPA I

Receitas da região

[artigo 1.º, a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	257.025.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	126.980.000	384.005.000	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	5.355.000	5.355.000	389.360.000
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	59.305.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	352.667.838		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	7.235.000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	40.200.000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	6.545.000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	465.952.838	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto do selo	22.675.000		
		03	Imposto do jogo	410.000		
		04	Imposto único de circulação	3.910.000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	640.000	27.635.000	493.587.838
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	5.623.000	5.623.000	5.623.000
04			TAXAS, MÚLTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	1.426.535		
		02	Taxas de registo de notariado	47.320		
		03	Taxas de registo predial	1.841.630		
		04	Taxas de registo civil	824.140		
		05	Taxas de registo comercial	2.692.590		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	17.690		
		10	Taxas sobre energia	493.930		
		11	Taxas sobre geologia e minas	200		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo meteorológico e de qualidade	254.410		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	*		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	583.960		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	2.889.420		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	6.231.190	17.303.015	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	1.887.130		
		02	Juros compensatórios	676.370		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.899.275		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	3.676.040		
		99	Multas e penalidades diversas	458.170	8.596.985	25.900.000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	*	*	
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	170		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	170	
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	30		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	30	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	1.799.380		
			Empresas privadas	*	1.799.380	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitacões	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	189.650		
		99	Outros	10.770	200.420	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	2.000.000
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	1.620.000	1.620.000	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	171.681.560		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	*		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	25.000	171.706.560	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	1.500	1.500	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	9.531.282		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*	9.531.282	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	25.000	25.000	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	3.000.000		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	3.000.000	185.884.342
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	400		
		02	Livros e documentação técnica	64.100		
		03	Publicações e impressos	71.600		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	148.400		
		07	Produtos alimentares e bebidas	112.500		
		08	Mercadorias	83.100		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	116.700		
		99	Outros	11.000	607.800	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	191.300		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	79.800		
		03	Vistorias e ensaios	117.300		
		04	Serviços de laboratórios	30.900		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	2.500		
		07	Alimentação e alojamento	2.418.200		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	2.493.700		
		99	Outros	2.686.000	8.019.700	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitações	300		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	672.200	672.500	9.300.000
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	3.355.910		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amodação	*		
		99	Outras	104.090	3.460.000	3.460.000
			Total das receitas correntes			1.115.115.180

Capi- tulos	Gru- pos	Artí- gos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.250.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.250.000	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.250.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1.250.000	
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	7.500.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	7.500.000	
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	10.000.000
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	5.100	5.100	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	*		
			Projetos de Interesse comum	*		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	45.570		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	45.570	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	904.330	904.330	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições	98.049.000		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	98.049.000	99.004.000
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Titulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	500.000	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	*	*	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
10	01		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>				
			Alienação de partes sociais de empresas	54.500.000	54.500.000		
		11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
				Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
				Sociedades financeiras	*		
				Administração Pública - Administração central - Estado	*		
				Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
				Administração Pública - Administração regional	*		
				Administração Pública - Administração local - Continente	*		
				Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
				Administração Pública - Segurança social	*		
				Instituições sem fins lucrativos	*		
				Famílias	*		
	Resto do mundo - União Europeia		*				
	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	55.000.000			
12	01		PASSIVOS FINANCEIROS				
			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>				
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
			Sociedades financeiras	*			
			Administração Pública - Administração central - Estado	*			
			Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
			Administração Pública - Administração regional	*			
			Administração Pública - Administração local - Continente	*			
			Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
			Administração Pública - Segurança social	*			
			Instituições sem fins lucrativos	*			
			Famílias	*			
			Resto do mundo - União Europeia	*			
	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
02	01		<i>Títulos a Curto Prazo</i>				
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
			Sociedades financeiras	*			
			Administração Pública - Administração central - Estado	*			
			Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
			Administração Pública - Administração regional	*			
			Administração Pública - Administração local - Continente	*			
			Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
			Administração Pública - Segurança social	*			
			Instituições sem fins lucrativos	*			
			Famílias	*			
			Resto do mundo - União Europeia	*			
			Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
03	01		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>				
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
			Sociedades financeiras	*			
			Administração Pública - Administração central - Estado	*			
			Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
			Administração Pública - Administração regional	*			
			Administração Pública - Administração local - Continente	*			
			Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
			Administração Pública - Segurança social	*			
			Instituições sem fins lucrativos	*			
			Famílias	*			
			Resto do mundo - União Europeia	*			
			Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
04	01		<i>Derivados Financeiros</i>				
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
			Sociedades financeiras	*			
			Administração Pública - Administração central - Estado	*			
			Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
			Administração Pública - Administração regional	*			
			Administração Pública - Administração local - Continente	*			
			Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
			Administração Pública - Segurança social	*			
			Instituições sem fins lucrativos	*			
			Famílias	*			
			Resto do mundo - União Europeia	*			
			Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
05	01		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>				
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	334.082.755		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	334.082.755	
	07		<i>Outras Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	334.082.755
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	*
			Total das receitas de capital			498.086.755
			Total das receitas correntes e de capital			1.613.201.935
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	2.500.000	2.500.000	2.500.000
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	17.400.000		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	*	17.400.000
			TOTAL			1.633.101.935

(*) valor inferior ao módulo adoptado

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos
[artigo 1.º, a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	14 604 809	14 604 809
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	1 351 500	1 351 500
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	18 014 765	
02	Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1 445 943	
03	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	9 384 850	
04	Direção Regional de Estradas	5 388 980	
50	Investimentos do Plano	143 351 146	177 585 684
	44 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes	383 172 217	
50	Investimentos do Plano	173 653 080	556 825 297
	45 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRA	34 531 660	
50	Investimentos do Plano	21 606 358	56 138 018
	46 — SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES		
01	Gabinete do Secretário e serviços do Turismo e Cultura	27 976 480	
02	Direção Regional de Transportes Terrestres	1 056 093	
50	Investimentos do Plano	33 855 874	62 888 447
	47 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	371 162 774	
50	Investimentos do Plano	25 852 546	397 015 320
	48 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
01	Gabinete do Secretário, serviços da educação e escolas	331 741 472	
50	Investimentos do Plano	34 951 388	366 692 860
	TOTAL		1 633 101 935

MAPA III

Despesas por classificação funcional

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		123 154 043
1.1	Serviços gerais da administração pública	114 648 343	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	8 505 700	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		866 011 549
2.1	Educação	340 278 156	
2.2	Saúde	375 860 590	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habituação e serviços coletivos	108 289 477	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	41 583 326	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		323 637 991
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	39 424 972	
3.2	Indústria e energia	3 236 380	
3.3	Transportes e comunicações	223 355 147	
3.4	Comércio e turismo	45 539 089	
3.5	Outras funções económicas	12 082 403	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		320 298 352
4.1	Operações da dívida pública	270 510 636	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	49 787 716	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 633 101 935

MAPAIV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		358 444 398
02.00	Aquisição de bens e serviços		217 347 260
03.00	Juros e outros encargos		139 466 283
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	414 343 579	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02	Outros setores	60 227 198	474 570 777
04.07 a 04.09			
05.00	Subsídios		12 165 991
06.00	Outras despesas correntes		7 011 630
	Soma		1 209 006 339
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		143 598 960
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	2 453 321	
08.04	Administração regional	24 291 167	
08.05	Administração local	2 020 495	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02	Outros setores	24 831 289	53 596 272
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		51 038 795
10.00	Passivos financeiros		131 073 853
11.00	Outras despesas de capital		44 787 716
	Soma		424 095 596
	TOTAL		1 633 101 935

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, a)]

(Em euros)

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.633.549
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	892.300
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	60.265.300
Casa da Luz - Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.	70.912
PLANO E FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.695.556
Instituto de Desenvolvimento Regional	12.364.515
ADERAM - Agência de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	1.702.783
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	10.718.168
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.766.223
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.691.362
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.529.742
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.505.713
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5.622.235
Parque Natural da Madeira	2.914.377
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM - PRODERAM	8.464.264
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.105.671
CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	37.831.911
ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	97.537.912
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	22.169.186
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	5.087.750
Empresa do Jornal da Madeira, Lda.	4.198.808
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	18.544.346
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPE	286.912.092
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.413.826
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	2.009.666
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	13.683.871
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	251.860
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	383.100

(Em euros)	
Designação	Total das Receitas
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	444.079
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	491.300
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	240.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	501.463
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D ^a Lucinda Andrade	365.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	560.081
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	462.659
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	289.800
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	544.050
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	183.550
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	452.080
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	768.500
Fundo Escolar - Escola Secundária Jaime Moniz	850.756
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	208.930
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	265.164
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o Ciclos/PE Bartolomeu Perestrelo	280.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Caniçal	81.915
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Caniço	361.800
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o Ciclos/PE do Curral das Freiras	187.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	379.600
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Horácio Bento de Gouveia	514.728
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	389.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos dos Louros	185.500
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos de Santo António	317.648
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	59.550
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	140.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	243.030
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação	1.522.753
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1.793.350
TOTAL	665 050 584

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, a)]

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.633.549
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	892.300
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	60.265.300
Casa da Luz - Empreendimentos Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.	70.912
PLANO E FINANÇAS	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.695.556
Instituto de Desenvolvimento Regional	12.364.515
ADERAM - Agência de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	1.702.783
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	10.718.168
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.766.223
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.691.362
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.529.742
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	11.505.713
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	5.622.235
Parque Natural da Madeira	2.914.377
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM - PRODERAM	8.464.264
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2.105.671
CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	37.831.911
ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	97.537.912
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	22.169.186
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	5.087.750
Empresa do Jornal da Madeira, Lda.	4.198.808
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	18.544.346
SESARAM - Serviço Regional de Saúde, EPE	286.912.092
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.413.826
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	2.009.666
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	13.683.871
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	251.860
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	383.100
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Calheta	444.079
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	491.300

(Em euros)

Designação	Total das Despesas
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	240.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	501.463
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D ^a Lucinda Andrade	365.000
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	560.081
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	462.659
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	289.800
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	544.050
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	183.550
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	452.080
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	768.500
Fundo Escolar - Escola Secundária Jaime Moniz	850.756
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	208.930
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	265.164
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o Ciclos/PE Bartolomeu Perestrelo	280.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Camiçal	81.915
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Camiço	361.800
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1 ^o , 2 ^o e 3 ^o Ciclos/PE do Curral das Freiras	187.300
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	379.600
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Horácio Bento de Gouveia	514.728
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	389.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos dos Louros	185.500
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos de Santo António	317.648
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	59.550
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro	140.000
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2 ^o e 3 ^o Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	243.030
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação	1.522.753
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1.793.350
TOTAL	665 050 584

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		83 109 985
1.1	Serviços gerais da administração pública	78 022 235	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	5 087 750	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		444 683 804
2.1	Educação	33 825 909	
2.2	Saúde	384 450 004	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habitação e serviços coletivos	22 138 171	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	4 269 720	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		137 256 795
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	16 258 310	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	37 831 911	
3.4	Comércio e turismo	60 997 388	
3.5	Outras funções económicas	22 169 186	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		
4.1	Operações da dívida pública		
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		665 050 584

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		181 687 830
02.00	Aquisição de bens e serviços		247 433 756
03.00	Juros e outros encargos		43 799 648
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	650 000	
04.04	Administração regional	33 235	
04.05	Administração local	372 653	
04.06	Segurança social	2 308 110	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros setores	41 678 941	45 042 939
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		6 184 008
06.00	Outras despesas correntes		2 499 885
	Soma		526 648 066
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		43 674 459
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	700 000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	2 000 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
a			
08.02			
e	Outros setores	51 920 000	54 620 000
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		10 367 956
10.00	Passivos financeiros		29 740 103
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		138 402 518
	TOTAL		665 050 584

MAPA IX

Programação plurianual do investimento por programas e medidas

Unidade: euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	1 119 275	2 730 500	2 730 500	7 961 000	14 541 275
Outros	3 844 903	3 500 000	2 000 000	0	0	9 344 903
Total 2. Financ. Comunitário	3 844 903	4 619 275	4 730 500	2 730 500	7 961 000	23 886 178
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	114 417	351 975	425 500	395 500	891 000	2 178 392
Total 3. Financ. Regional	114 417	351 975	425 500	395 500	891 000	2 178 392
TOTAL DA MEDIDA	3 959 320	4 971 250	5 156 000	3 126 000	8 852 000	26 064 570
TOTAL DO PROGRAMA	3 959 320	4 971 250	5 156 000	3 126 000	8 852 000	26 064 570

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Outros	860 000	1 700 000	1 500 000	1 500 000	0	5 560 000
Total 1. Financ. Nacional	860 000	1 700 000	1 500 000	1 500 000	0	5 560 000
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	6 485 000	14 950 000	18 500 000	51 500 000	91 415 000
Outros	47 843 947	36 396 600	12 071 000	106 000	0	96 417 547
Total 2. Financ. Comunitário	47 843 947	42 861 600	27 021 000	18 606 000	51 500 000	187 832 547
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 357 055	6 452 650	5 590 000	5 985 000	13 500 000	43 884 705
Auto-financiamento	1 093 856	700 200	700 000	700 000	2 100 000	5 294 056
Receitas Gerais	431 000	50 000	0	0	0	481 000
Total 3. Financ. Regional	13 881 911	7 202 850	6 290 000	6 685 000	15 600 000	49 659 761
TOTAL DA MEDIDA	62 585 857	51 764 450	34 811 000	26 791 000	67 100 000	243 052 307
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	1 500 000	3 000 000	3 000 000	0	0	7 500 000
Total 2. Financ. Comunitário	1 500 000	3 000 000	3 000 000	0	0	7 500 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	60 000	0	0	110 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	60 000	0	0	110 000
TOTAL DA MEDIDA	1 500 000	3 050 000	3 060 000	0	0	7 610 000
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	11 500	35 000	35 000	105 000	186 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	11 500	35 000	35 000	105 000	186 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	10 000	15 000	0	0	25 000
Total 3. Financ. Regional	0	10 000	15 000	0	0	25 000
TOTAL DA MEDIDA	0	21 500	50 000	35 000	105 000	211 500
TOTAL DO PROGRAMA	64 085 857	54 835 950	37 921 000	26 826 000	67 205 000	250 873 807

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 319 860	771 500	300 000	300 000	0	2 691 360
Total 3. Financ. Regional	1 319 860	771 500	300 000	300 000	0	2 691 360
TOTAL DA MEDIDA	1 319 860	771 500	300 000	300 000	0	2 691 360
TOTAL DO PROGRAMA	1 319 860	771 500	300 000	300 000	0	2 691 360

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	500 000	0	1 400 000	4 800 000	6 700 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	500 000	0	1 400 000	4 800 000	6 700 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	57 261	85 000	37 500	37 500	180 000	397 261
Total 3. Financ. Regional	57 261	85 000	37 500	37 500	180 000	397 261
TOTAL DA MEDIDA	57 261	585 000	37 500	1 437 500	4 980 000	7 097 261
TOTAL DO PROGRAMA	57 261	585 000	37 500	1 437 500	4 980 000	7 097 261

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	15 226 172	35 887 822	63 287 238	51 300 490	77 371 814	243 073 536
Receitas Gerais	11 097 940	270 346	6 163 561	16 224	0	17 548 070
Total 3. Financ. Regional	26 324 112	36 158 167	69 450 799	51 316 714	77 371 814	260 621 606
TOTAL DA MEDIDA	26 324 112	36 158 167	69 450 799	51 316 714	77 371 814	260 621 606
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	7 578 061	6 706	0	0	7 584 767
Total 2. Financ. Comunitário	0	7 578 061	6 706	0	0	7 584 767
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	58 461	3 002 316	3 544 486	0	0	6 605 263
Receitas Gerais	0	4 987 306	1 077 928	0	0	6 065 233
Total 3. Financ. Regional	58 461	7 989 621	4 622 414	0	0	12 670 496
TOTAL DA MEDIDA	58 461	15 567 682	4 629 120	0	0	20 255 263
TOTAL DO PROGRAMA	26 382 573	51 725 849	74 079 919	51 316 714	77 371 814	280 876 869

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	5 066 000	2 541 500	0	0	7 607 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	5 066 000	2 541 500	0	0	7 607 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 851 741	1 534 000	5 508 500	4 150 000	0	15 044 241
Total 3. Financ. Regional	3 851 741	1 534 000	5 508 500	4 150 000	0	15 044 241
TOTAL DA MEDIDA	3 851 741	6 600 000	8 050 000	4 150 000	0	22 651 741
TOTAL DO PROGRAMA	3 851 741	6 600 000	8 050 000	4 150 000	0	22 651 741

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	193 153	50 000	0	0	0	243 153
Total 3. Financ. Regional	193 153	50 000	0	0	0	243 153
TOTAL DA MEDIDA	193 153	50 000	0	0	0	243 153
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	59 472	0	0	0	0	59 472
Outros	326	0	0	0	0	326
Total 2. Financ. Comunitário	59 798	0	0	0	0	59 798
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	413 298	149 070	55 000	55 000	45 000	717 368
Total 3. Financ. Regional	413 298	149 070	55 000	55 000	45 000	717 368
TOTAL DA MEDIDA	473 096	149 070	55 000	55 000	45 000	777 166
TOTAL DO PROGRAMA	666 249	199 070	55 000	55 000	45 000	1 020 319

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	100 000	0	0	0	100 000
Total 3. Financ. Regional	0	100 000	0	0	0	100 000
TOTAL DA MEDIDA	0	100 000	0	0	0	100 000
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	892 500	3 740 000	0	0	4 632 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	892 500	3 740 000	0	0	4 632 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	207 500	760 000	0	0	967 500
Total 3. Financ. Regional	0	207 500	760 000	0	0	967 500
TOTAL DA MEDIDA	0	1 100 000	4 500 000	0	0	5 600 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 200 000	4 500 000	0	0	5 700 000

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	2 507 500	2 958 000	0	0	5 465 500
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 507 500	2 958 000	0	0	5 465 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	528 100	41 042 000	35 000 000	0	76 570 100
Total 3. Financ. Regional	0	528 100	41 042 000	35 000 000	0	76 570 100
TOTAL DA MEDIDA	0	3 035 600	44 000 000	35 000 000	0	82 035 600
TOTAL DO PROGRAMA	0	3 035 600	44 000 000	35 000 000	0	82 035 600

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	7 225	0	0	0	7 225
Total 2. Financ. Comunitário	0	7 225	0	0	0	7 225
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	102 576	210 710	314 000	0	0	627 286
Total 3. Financ. Regional	102 576	210 710	314 000	0	0	627 286
TOTAL DA MEDIDA	102 576	217 935	314 000	0	0	634 511
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 491 495	30 000	0	0	0	1 521 495
Total 3. Financ. Regional	1 491 495	30 000	0	0	0	1 521 495
TOTAL DA MEDIDA	1 491 495	30 000	0	0	0	1 521 495
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	128 980	500 000	2 500 000	1 500 000	0	4 628 980
Total 3. Financ. Regional	128 980	500 000	2 500 000	1 500 000	0	4 628 980
TOTAL DA MEDIDA	128 980	500 000	2 500 000	1 500 000	0	4 628 980
TOTAL DO PROGRAMA	1 723 050	747 935	2 814 000	1 500 000	0	6 784 985

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	151 073	165 250	165 250	330 500	812 073
Fundo de Coesão	95 509 178	43 649 348	43 313 788	17 350 000	0	199 822 314
Outros	1 108 899	396 101	0	0	0	1 505 000
Total 2. Financ. Comunitário	96 618 077	44 196 522	43 479 038	17 515 250	330 500	202 139 387
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	11 825 745	934 956	1 499 250	1 729 250	1 163 500	17 152 701
Receitas Gerais	37 850 403	26 767 064	40 313 906	17 350 000	0	122 281 373
Total 3. Financ. Regional	49 676 148	27 702 020	41 813 156	19 079 250	1 163 500	139 434 074
TOTAL DA MEDIDA	146 294 225	71 898 542	85 292 194	36 594 500	1 494 000	341 573 461
TOTAL DO PROGRAMA	146 294 225	71 898 542	85 292 194	36 594 500	1 494 000	341 573 461

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
055 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	15 000	20 000	20 000	60 000	115 000
Outros	201 649	161 000	280 000	0	0	622 649
Total 2. Financ. Comunitário	201 649	176 000	280 000	20 000	60 000	737 649
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	6 840	3 750	8 000	0	0	18 590
Auto-financiamento	19 138	0	0	0	0	19 138
Total 3. Financ. Regional	25 978	3 750	8 000	0	0	37 728
TOTAL DA MEDIDA	227 627	179 750	288 000	20 000	60 000	775 377
TOTAL DO PROGRAMA	227 627	179 750	288 000	20 000	60 000	775 377
TOTAL DO DEPARTAMENTO	248 567 764	196 750 446	262 493 613	160 325 714	160 007 814	1 028 145 351

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	11 900	0	0	0	11 900
Total 2. Financ. Comunitário	0	11 900	0	0	0	11 900
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	2 100	0	0	0	2 100
Total 3. Financ. Regional	0	2 100	0	0	0	2 100
TOTAL DA MEDIDA	0	14 000	0	0	0	14 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	14 000	0	0	0	14 000

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	41 658	40 792	0	0	82 450
Fundo Social Europeu	0	165 749	0	0	0	165 749
Feoga Orientação/ FEADER	0	273 842	63 750	0	0	337 592
Total 2. Financ. Comunitário	0	481 249	104 542	0	0	585 791
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	237 857	24 620	0	0	262 477
Total 3. Financ. Regional	0	237 857	24 620	0	0	262 477
TOTAL DA MEDIDA	0	719 106	129 162	0	0	848 268
TOTAL DO PROGRAMA	0	719 106	129 162	0	0	848 268

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	289 521 967	158 063 994	146 041 775	145 327 224	1 011 247 714	1 750 202 674
Receitas Gerais	4 609 738	6 234 162	0	0	0	10 843 900
Total 3. Financ. Regional	294 131 705	164 298 156	146 041 775	145 327 224	1 011 247 714	1 761 046 574
TOTAL DA MEDIDA	294 131 705	164 298 156	146 041 775	145 327 224	1 011 247 714	1 761 046 574
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	584 916	325 085	0	0	0	910 001
Total 3. Financ. Regional	584 916	325 085	0	0	0	910 001
TOTAL DA MEDIDA	584 916	325 085	0	0	0	910 001
TOTAL DO PROGRAMA	294 716 620	164 623 241	146 041 775	145 327 224	1 011 247 714	1 761 956 574

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	138 550	0	0	0	138 550
Feoga Garantia / Feoga	0	100 000	100 000	0	0	200 000
Outros	4 098 979	3 762 950	0	0	0	7 861 929
Total 2. Financ. Comunitário	4 098 979	4 001 500	100 000	0	0	8 200 479
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	842 804	940 140	250 000	0	0	2 032 944
Total 3. Financ. Regional	842 804	940 140	250 000	0	0	2 032 944
TOTAL DA MEDIDA	4 941 783	4 941 640	350 000	0	0	10 233 423
TOTAL DO PROGRAMA	4 941 783	4 941 640	350 000	0	0	10 233 423

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	0	405 280	0	0	0	405 280
Total 2. Financ. Comunitário	0	405 280	0	0	0	405 280
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	16 000	0	0	0	16 000
Total 3. Financ. Regional	0	16 000	0	0	0	16 000
TOTAL DA MEDIDA	0	421 280	0	0	0	421 280
TOTAL DO PROGRAMA	0	421 280	0	0	0	421 280

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Garantia / Feoga	0	60 000	40 000	0	0	100 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	60 000	40 000	0	0	100 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	11 930	6 116	0	0	18 046
Total 3. Financ. Regional	0	11 930	6 116	0	0	18 046
TOTAL DA MEDIDA	0	71 930	46 116	0	0	118 046
TOTAL DO PROGRAMA	0	71 930	46 116	0	0	118 046

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	5 000 000	2 000 000	0	0	0	7 000 000
Outros	13 000 000	7 102 500	0	0	0	20 102 500
Total 2. Financ. Comunitário	18 000 000	9 102 500	0	0	0	27 102 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 592 384	2 793 679	1 025 085	0	0	6 411 148
Auto-financiamento	132 414	1 845 000	0	0	0	1 977 414
Receitas Gerais	700 000	1 277 875	0	0	0	1 977 875
Total 3. Financ. Regional	3 424 798	5 916 554	1 025 085	0	0	10 366 437
TOTAL DA MEDIDA	21 424 798	15 019 054	1 025 085	0	0	37 468 937
TOTAL DO PROGRAMA	21 424 798	15 019 054	1 025 085	0	0	37 468 937

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	17 718	17 718	17 718	53 154	106 308
Feder Cooperação	40 935	55 667	2 200	2 200	6 600	107 602
Fundo de Coesão	207 879	134 005	2 650	2 650	7 400	354 584
Fundo Social Europeu	459 135	362 509	17 068	17 068	51 204	906 984
Outros	997 507	644 747	0	0	0	1 642 254
Total 2. Financ. Comunitário	1 705 456	1 214 646	39 636	39 636	118 358	3 117 732
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	301 359	273 795	39 634	39 634	118 902	773 324
Auto-financiamento	11 947	0	0	0	0	11 947
Total 3. Financ. Regional	313 305	273 795	39 634	39 634	118 902	785 270
TOTAL DA MEDIDA	2 018 761	1 488 441	79 270	79 270	237 260	3 903 002
TOTAL DO PROGRAMA	2 018 761	1 488 441	79 270	79 270	237 260	3 903 002
TOTAL DO DEPARTAMENTO	323 101 962	187 298 692	147 671 408	145 406 494	1 011 484 974	1 814 963 530

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	200 000	283 500	33 200	33 200	549 900
Total 3. Financ. Regional	0	200 000	283 500	33 200	33 200	549 900
TOTAL DA MEDIDA	0	200 000	283 500	33 200	33 200	549 900
TOTAL DO PROGRAMA	0	200 000	283 500	33 200	33 200	549 900

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS						
1. Financ. Nacional						
Outros	91 082	0	0	0	0	91 082
Total 1. Financ. Nacional	91 082	0	0	0	0	91 082
2. Financ. Comunitário						
Feoga Garantia / Feoga	240 293	129 033	0	0	0	369 326
Outros	686 282	467 500	0	0	0	1 153 782
Total 2. Financ. Comunitário	926 575	596 533	0	0	0	1 523 108
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	745 314	378 183	203 000	233 200	753 500	2 313 197
Total 3. Financ. Regional	745 314	378 183	203 000	233 200	753 500	2 313 197
TOTAL DA MEDIDA	1 762 971	974 716	203 000	233 200	753 500	3 927 387
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	2 967	45 917	0	0	0	48 884
Total 2. Financ. Comunitário	2 967	45 917	0	0	0	48 884
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	402	8 103	0	0	0	8 505
Total 3. Financ. Regional	402	8 103	0	0	0	8 505
TOTAL DA MEDIDA	3 369	54 020	0	0	0	57 389
TOTAL DO PROGRAMA	1 766 340	1 028 736	203 000	233 200	753 500	3 984 776

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	0	814 530	0	0	0	814 530
Total 2. Financ. Comunitário	0	814 530	0	0	0	814 530
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	57 232	219 526	131 450	131 450	291 450	831 108
Total 3. Financ. Regional	57 232	219 526	131 450	131 450	291 450	831 108
TOTAL DA MEDIDA	57 232	1 034 056	131 450	131 450	291 450	1 645 638
TOTAL DO PROGRAMA	57 232	1 034 056	131 450	131 450	291 450	1 645 638

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	6 269	0	0	0	0	6 269
Outros	103 217	49 938	0	0	0	153 155
Total 2. Financ. Comunitário	109 486	49 938	0	0	0	159 424
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	41 920	90 243	846 670	846 700	865 350	2 690 883
Total 3. Financ. Regional	41 920	90 243	846 670	846 700	865 350	2 690 883
TOTAL DA MEDIDA	151 406	140 181	846 670	846 700	865 350	2 850 307
TOTAL DO PROGRAMA	151 406	140 181	846 670	846 700	865 350	2 850 307

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 431 309	641 000	624 000	624 000	1 872 000	5 192 309
Total 3. Financ. Regional	1 431 309	641 000	624 000	624 000	1 872 000	5 192 309
TOTAL DA MEDIDA	1 431 309	641 000	624 000	624 000	1 872 000	5 192 309
TOTAL DO PROGRAMA	1 431 309	641 000	624 000	624 000	1 872 000	5 192 309

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	383 295	6 326 329	0	0	0	6 909 624
Outros	251 631	676 209	0	0	0	927 840
Total 2. Financ. Comunitário	634 926	7 202 538	0	0	0	7 837 464
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	11 645 625	7 325 829	10 072 437	9 812 808	29 448 890	68 305 589
Auto-financiamento	102 388	14 610	0	0	0	116 998
Total 3. Financ. Regional	11 748 013	7 340 439	10 072 437	9 812 808	29 448 890	68 422 587
TOTAL DA MEDIDA	12 382 939	14 542 977	10 072 437	9 812 808	29 448 890	76 260 051
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das Pescas	152 547	346 749	445 000	500 000	400 000	1 844 296
Outros	15 401	22 500	22 500	28 750	29 750	118 901
Total 2. Financ. Comunitário	167 948	369 249	467 500	528 750	429 750	1 963 197
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 013 316	704 391	1 255 510	1 064 760	1 216 260	5 254 237
Total 3. Financ. Regional	1 013 316	704 391	1 255 510	1 064 760	1 216 260	5 254 237
TOTAL DA MEDIDA	1 181 263	1 073 640	1 723 010	1 593 510	1 646 010	7 217 433

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	35 231	35 050	39 580	41 240	125 450	276 551
Total 3. Financ. Regional	35 231	35 050	39 580	41 240	125 450	276 551
TOTAL DA MEDIDA	35 231	35 050	39 580	41 240	125 450	276 551
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das Pescas	0	320 535	0	0	0	320 535
Outros	313 800	371 537	105 925	54 437	0	845 699
Total 2. Financ. Comunitário	313 800	692 072	105 925	54 437	0	1 166 234
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	842 297	600 774	184 678	111 996	220 850	1 960 595
Auto-financiamento	113 585	0	0	0	0	113 585
Total 3. Financ. Regional	955 882	600 774	184 678	111 996	220 850	2 074 180
TOTAL DA MEDIDA	1 269 681	1 292 846	290 603	166 433	220 850	3 240 413
TOTAL DO PROGRAMA	14 869 115	16 944 513	12 125 630	11 613 991	31 441 200	86 994 449

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	25 917	0	0	0	0	25 917
Total 2. Financ. Comunitário	25 917	0	0	0	0	25 917
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	263 540	198 550	350 000	350 000	0	1 162 090
Total 3. Financ. Regional	263 540	198 550	350 000	350 000	0	1 162 090
TOTAL DA MEDIDA	289 456	198 550	350 000	350 000	0	1 188 006
036 - SOLO E PAISAGEM						
2. Financ. Comunitário						
Outros	130 662	0	0	0	0	130 662
Total 2. Financ. Comunitário	130 662	0	0	0	0	130 662
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	153 864	110 501	46 634	67 922	144 100	523 021
Total 3. Financ. Regional	153 864	110 501	46 634	67 922	144 100	523 021
TOTAL DA MEDIDA	284 526	110 501	46 634	67 922	144 100	653 683
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	28 238	250 954	70 000	420 000	0	769 192
Total 2. Financ. Comunitário	28 238	250 954	70 000	420 000	0	769 192
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	567 796	441 652	979 000	631 600	415 000	3 035 048
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	567 796	441 652	979 000	631 600	415 000	3 035 048
TOTAL DA MEDIDA	596 034	692 606	1 049 000	1 051 600	415 000	3 804 240
TOTAL DO PROGRAMA	1 170 016	1 001 657	1 445 634	1 469 522	559 100	5 645 929

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	879 785	175 509	207 500	209 500	634 500	2 106 794
Total 3. Financ. Regional	879 785	175 509	207 500	209 500	634 500	2 106 794
TOTAL DA MEDIDA	879 785	175 509	207 500	209 500	634 500	2 106 794
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	84 999	0	0	0	84 999
Total 2. Financ. Comunitário	0	84 999	0	0	0	84 999
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	15 001	0	0	0	15 001
Total 3. Financ. Regional	0	15 001	0	0	0	15 001
TOTAL DA MEDIDA	0	100 000	0	0	0	100 000
TOTAL DO PROGRAMA	879 785	275 509	207 500	209 500	634 500	2 206 794

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	150 295	57 441	419 000	361 000	803 000	1 790 736
Total 2. Financ. Comunitário	150 295	57 441	419 000	361 000	803 000	1 790 736
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	17 518 053	9 387 391	3 773 458	3 290 230	5 142 452	39 111 584
Total 3. Financ. Regional	17 518 053	9 387 391	3 773 458	3 290 230	5 142 452	39 111 584
TOTAL DA MEDIDA	17 668 348	9 444 832	4 192 458	3 651 230	5 945 452	40 902 320
TOTAL DO PROGRAMA	17 668 348	9 444 832	4 192 458	3 651 230	5 945 452	40 902 320

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das Pescas	5 909	24 650	0	0	0	30 559
Total 2. Financ. Comunitário	5 909	24 650	0	0	0	30 559
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 042	4 350	0	0	0	5 392
Total 3. Financ. Regional	1 042	4 350	0	0	0	5 392
TOTAL DA MEDIDA	6 951	29 000	0	0	0	35 951
TOTAL DO PROGRAMA	6 951	29 000	0	0	0	35 951
TOTAL DO DEPARTAMENTO	38 000 503	30 739 484	20 059 842	18 812 793	42 395 752	150 008 374

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	73 033	55 600	0	0	0	128 633
Total 3. Financ. Regional	73 033	55 600	0	0	0	128 633
TOTAL DA MEDIDA	73 033	55 600	0	0	0	128 633
TOTAL DO PROGRAMA	73 033	55 600	0	0	0	128 633

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	632 756	320 850	0	0	0	953 606
Total 2. Financ. Comunitário	632 756	320 850	0	0	0	953 606
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 048 497	1 475 812	0	0	0	3 524 309
Total 3. Financ. Regional	2 048 497	1 475 812	0	0	0	3 524 309
TOTAL DA MEDIDA	2 681 252	1 796 662	0	0	0	4 477 914
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	3 502 426	0	0	0	3 502 426
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 502 426	0	0	0	3 502 426
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	14 663 917	12 215 674	0	0	0	26 879 591
Total 3. Financ. Regional	14 663 917	12 215 674	0	0	0	26 879 591
TOTAL DA MEDIDA	14 663 917	15 718 100	0	0	0	30 382 017
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
2. Financ. Comunitário						
Outros	44 882	8 033	0	0	0	52 915
Total 2. Financ. Comunitário	44 882	8 033	0	0	0	52 915
3. Financ. Regional						

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 097	52 467	0	0	0	60 564
Total 3. Financ. Regional	8 097	52 467	0	0	0	60 564
TOTAL DA MEDIDA	52 979	60 500	0	0	0	113 479
TOTAL DO PROGRAMA	17 398 148	17 575 262	0	0	0	34 973 410

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES 045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS 012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	18 169 513	10 439 601	0	0	0	28 609 114
Total 3. Financ. Regional	18 169 513	10 439 601	0	0	0	28 609 114
TOTAL DA MEDIDA	18 169 513	10 439 601	0	0	0	28 609 114
TOTAL DO PROGRAMA	18 169 513	10 439 601	0	0	0	28 609 114

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	31 353	0	0	0	31 353
Total 2. Financ. Comunitário	0	31 353	0	0	0	31 353
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	441 196	242 400	0	0	0	683 596
Auto-financiamento	0	68 695	0	0	0	68 695
Total 3. Financ. Regional	441 196	311 095	0	0	0	752 291
TOTAL DA MEDIDA	441 196	342 448	0	0	0	783 644
TOTAL DO PROGRAMA	441 196	342 448	0	0	0	783 644

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	6 511	5 000	0	0	0	11 511
Total 3. Financ. Regional	6 511	5 000	0	0	0	11 511
TOTAL DA MEDIDA	6 511	5 000	0	0	0	11 511
TOTAL DO PROGRAMA	6 511	5 000	0	0	0	11 511

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
3. Financ. Regional						
Auto-financiamento	0	22 500	0	0	0	22 500
Total 3. Financ. Regional	0	22 500	0	0	0	22 500
TOTAL DA MEDIDA	0	22 500	0	0	0	22 500
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	3 059 966	5 517 500	0	0	0	8 577 466
Total 2. Financ. Comunitário	3 059 966	5 517 500	0	0	0	8 577 466
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	119 758	2 090 685	0	0	0	2 210 443
Receitas Gerais	2 054 296	3 224 945	0	0	0	5 279 241
Total 3. Financ. Regional	2 174 054	5 315 630	0	0	0	7 489 684
TOTAL DA MEDIDA	5 234 020	10 833 130	0	0	0	16 067 150
TOTAL DO PROGRAMA	5 234 020	10 855 630	0	0	0	16 089 650
TOTAL DO DEPARTAMENTO	41 322 421	39 273 541	0	0	0	80 595 962

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	154 818	0	0	0	154 818
Total 2. Financ. Comunitário	0	154 818	0	0	0	154 818
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	154 818	0	0	0	154 818
Total 3. Financ. Regional	0	154 818	0	0	0	154 818
TOTAL DA MEDIDA	0	309 636	0	0	0	309 636
TOTAL DO PROGRAMA	0	309 636	0	0	0	309 636

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS 048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA 022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	925 005	0	0	0	925 005
Total 1. Financ. Nacional	0	925 005	0	0	0	925 005
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	8 742 556	8 686 864	9 200 000	9 200 000	27 600 000	63 429 420
Outros	1 654	1 654	1 654	0	0	4 962
Total 2. Financ. Comunitário	8 744 210	8 688 518	9 201 654	9 200 000	27 600 000	63 434 382
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	18 074 208	9 614 573	9 202 705	9 200 000	27 600 000	73 691 486
Auto-financiamento	320 219	211 000	0	0	0	531 219
Total 3. Financ. Regional	18 394 427	9 825 573	9 202 705	9 200 000	27 600 000	74 222 705
TOTAL DA MEDIDA	27 138 638	19 439 096	18 404 359	18 400 000	55 200 000	138 582 093
TOTAL DO PROGRAMA	27 138 638	19 439 096	18 404 359	18 400 000	55 200 000	138 582 093

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS						
049 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO						
026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	335 124	0	0	0	335 124
Total 1. Financ. Nacional	0	335 124	0	0	0	335 124
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	163 089	4 445 653	1 862 503	557 377	7 028 622
Total 2. Financ. Comunitário	0	163 089	4 445 653	1 862 503	557 377	7 028 622
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	12 470 939	20 735 347	20 279 497	58 742 623	112 228 406
Auto-financiamento	0	2 072 400	0	0	0	2 072 400
Total 3. Financ. Regional	0	14 543 339	20 735 347	20 279 497	58 742 623	114 300 806
TOTAL DA MEDIDA	0	15 041 552	25 181 000	22 142 000	59 300 000	121 664 552
TOTAL DO PROGRAMA	0	15 041 552	25 181 000	22 142 000	59 300 000	121 664 552

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS						
050 - SAÚDE						
027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	44 908	112 000	0	0	0	156 908
Outros	0	400 000	0	0	0	400 000
Total 2. Financ. Comunitário	44 908	512 000	0	0	0	556 908
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	51 964	313 000	0	0	0	364 964
Auto-financiamento	0	352 395	0	0	0	352 395
Total 3. Financ. Regional	51 964	665 395	0	0	0	717 359
TOTAL DA MEDIDA	96 872	1 177 395	0	0	0	1 274 267
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	175 147	286 194	0	0	0	461 341
Auto-financiamento	0	1 692 093	0	0	0	1 692 093
Total 3. Financ. Regional	175 147	1 978 287	0	0	0	2 153 434
TOTAL DA MEDIDA	175 147	1 978 287	0	0	0	2 153 434
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	11 000 000	0	0	0	11 000 000
Total 1. Financ. Nacional	0	11 000 000	0	0	0	11 000 000
3. Financ. Regional						

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	5 152	988 022	0	0	0	993 174
Auto-financiamento	0	1 256 108	12 912 329	6 832 000	0	21 000 437
Total 3. Financ. Regional	5 152	2 244 130	12 912 329	6 832 000	0	21 993 611
TOTAL DA MEDIDA	5 152	13 244 130	12 912 329	6 832 000	0	32 993 611
TOTAL DO PROGRAMA	277 171	16 399 812	12 912 329	6 832 000	0	36 421 312

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	218 555	75 000	0	0	0	293 555
Total 3. Financ. Regional	218 555	75 000	0	0	0	293 555
TOTAL DA MEDIDA	218 555	75 000	0	0	0	293 555
TOTAL DO PROGRAMA	218 555	75 000	0	0	0	293 555

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	360 315	1 908 462	0	0	0	2 268 777
Total 2. Financ. Comunitário	360 315	1 908 462	0	0	0	2 268 777
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 442 081	1 950 000	0	0	0	5 392 081
Auto-financiamento	63 585	336 788	0	0	0	400 373
Total 3. Financ. Regional	3 505 666	2 286 788	0	0	0	5 792 454
TOTAL DA MEDIDA	3 865 981	4 195 250	0	0	0	8 061 231
TOTAL DO PROGRAMA	3 865 981	4 195 250	0	0	0	8 061 231
TOTAL DO DEPARTAMENTO	31 500 344	55 460 346	56 497 688	47 374 000	114 500 000	305 332 378

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	287 486	0	0	0	287 486
Total 1. Financ. Nacional	0	287 486	0	0	0	287 486
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	460 951	0	0	0	460 951
Total 2. Financ. Comunitário	0	460 951	0	0	0	460 951
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	500 000	750 000	0	0	0	1 250 000
Auto-financiamento	0	24 316	0	0	0	24 316
Total 3. Financ. Regional	500 000	774 316	0	0	0	1 274 316
TOTAL DA MEDIDA	500 000	1 522 753	0	0	0	2 022 753
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	28 000	0	0	0	28 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	28 000	0	0	0	28 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	420 533	210 891	0	0	0	631 424
Total 3. Financ. Regional	420 533	210 891	0	0	0	631 424
TOTAL DA MEDIDA	420 533	238 891	0	0	0	659 424
TOTAL DO PROGRAMA	920 533	1 761 644	0	0	0	2 682 177

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	947 491	0	0	0	947 491
Auto-financiamento	0	693 350	0	0	0	693 350
Total 3. Financ. Regional	0	1 640 841	0	0	0	1 640 841
TOTAL DA MEDIDA	0	1 640 841	0	0	0	1 640 841
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	38 750	40 375	0	0	0	79 125
Total 3. Financ. Regional	38 750	40 375	0	0	0	79 125
TOTAL DA MEDIDA	38 750	40 375	0	0	0	79 125
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	26 352	37 536	0	0	0	63 888
Total 3. Financ. Regional	26 352	37 536	0	0	0	63 888
TOTAL DA MEDIDA	26 352	37 536	0	0	0	63 888
TOTAL DO PROGRAMA	65 102	1 718 752	0	0	0	1 783 854

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 304	11 500	0	0	0	31 804
Total 3. Financ. Regional	20 304	11 500	0	0	0	31 804
TOTAL DA MEDIDA	20 304	11 500	0	0	0	31 804
TOTAL DO PROGRAMA	20 304	11 500	0	0	0	31 804

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	10 830	36 000	0	0	0	46 830
Total 2. Financ. Comunitário	10 830	36 000	0	0	0	46 830
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 443	34 872	0	0	0	39 315
Total 3. Financ. Regional	4 443	34 872	0	0	0	39 315
TOTAL DA MEDIDA	15 273	70 872	0	0	0	86 145
016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	239 999	0	0	0	239 999
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	239 999	0	0	0	239 999
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	29 537 084	13 201 869	0	0	0	42 738 953
Total 3. Financ. Regional	29 537 084	13 201 869	0	0	0	42 738 953
TOTAL DA MEDIDA	29 537 084	13 441 868	0	0	0	42 978 952
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	2 695 100	0	0	0	2 695 100

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	0	2 695 100	0	0	0	2 695 100
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	31 510	0	0	0	31 510
Feder Cooperação	3 270	40	0	0	0	3 310
Fundo Social Europeu	14 405 735	11 373 564	0	0	0	25 779 299
Outros	11 510	60 066	0	0	0	71 576
Total 2. Financ. Comunitário	14 420 515	11 465 180	0	0	0	25 885 695
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 611 433	3 816 236	0	0	0	7 427 669
Auto-financiamento	59 788	61 800	0	0	0	121 588
Total 3. Financ. Regional	3 671 221	3 878 036	0	0	0	7 549 257
TOTAL DA MEDIDA	18 091 736	18 038 316	0	0	0	36 130 052
019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	23 856 997	14 099 674	0	0	0	37 956 671
Total 3. Financ. Regional	23 856 997	14 099 674	0	0	0	37 956 671
TOTAL DA MEDIDA	23 856 997	14 099 674	0	0	0	37 956 671
TOTAL DO PROGRAMA	71 501 090	45 650 730	0	0	0	117 151 820

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	200 500	0	0	0	200 500
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	200 500	0	0	0	200 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	281	218 100	15 000	0	0	233 381
Total 3. Financ. Regional	281	218 100	15 000	0	0	233 381
TOTAL DA MEDIDA	281	418 600	15 000	0	0	433 881
TOTAL DO PROGRAMA	281	418 600	15 000	0	0	433 881

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	51 032	48 725	0	0	0	99 757
Total 3. Financ. Regional	51 032	48 725	0	0	0	99 757
TOTAL DA MEDIDA	51 032	48 725	0	0	0	99 757
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	100 000	400 000	0	0	0	500 000
Total 2. Financ. Comunitário	100 000	400 000	0	0	0	500 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	30 904	120 000	0	0	0	150 904
Total 3. Financ. Regional	30 904	120 000	0	0	0	150 904
TOTAL DA MEDIDA	130 904	520 000	0	0	0	650 904
024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 550	45 050	35 400	0	0	101 000
Total 3. Financ. Regional	20 550	45 050	35 400	0	0	101 000
TOTAL DA MEDIDA	20 550	45 050	35 400	0	0	101 000
TOTAL DO PROGRAMA	202 486	613 775	35 400	0	0	851 661

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	70 000	0	0	0	70 000
Total 3. Financ. Regional	0	70 000	0	0	0	70 000
TOTAL DA MEDIDA	0	70 000	0	0	0	70 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	70 000	0	0	0	70 000

Fonte: SRPF/DROC

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2015	2016	2017	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
055 - ASSISTENCIA TÉCNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	39 982	0	0	0	39 982
Total 2. Financ. Comunitário	0	39 982	0	0	0	39 982
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	9 054	0	0	0	9 054
Total 3. Financ. Regional	0	9 054	0	0	0	9 054
TOTAL DA MEDIDA	0	49 036	0	0	0	49 036
TOTAL DO PROGRAMA	0	49 036	0	0	0	49 036
TOTAL DO DEPARTAMENTO	72 709 795	50 294 037	50 400	0	0	123 054 232
TOTAL GERAL	755 202 789	559 816 546	486 772 951	371 919 001	1 328 388 540	3 502 099 827
TOTAL CONSOLIDADO	749 450 593	556 013 225	480 097 566	365 624 287	1 304 222 873	3 455 408 544

Fonte: SRPF/DROC

MAPA X

Despesas correspondentes a programas

ANO ECONÓMICO DE 2015

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	16 016 211
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	64 535 212
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	48 325 761
P-044-ENERGIA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	730 912
P-045-PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES	232 177 671
P-046-ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	400 390 396
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	25 041 094
P-048-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	38 437 344
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	31 015 285
P-050-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	753 584 640
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	58 466 973
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	140 589 056
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	87 732 451
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	9 444 832
P-055-ASSISTÊNCIA TÉCNICA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	3 908 900
P-056-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	29 238 358
P-057-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	1 351 500
P-058-JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	6 555 700
P-059-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS	349 610 223
Total Geral dos Programas	2 298 152 519
Total Geral dos Programas consolidado	2 294 349 198

MAPA XI
Finanças locais
(artigo 3.º)

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	5 446 473	580 431	6 026 904	343 193
CÂMARA DE LOBOS	6 378 156	619 873	6 998 029	405 005
FUNCHAL	8 261 074	733 203	8 994 277	993 595
MACHICO	4 950 849	498 014	5 448 863	310 562
PONTA DO SOL	3 158 078	328 043	3 486 121	179 526
PORTO MONIZ	3 223 498	352 511	3 576 009	193 343
PORTO SANTO	1 319 710	136 475	1 456 185	144 587
RIBEIRA BRAVA	3 982 411	406 600	4 389 011	229 532
SANTA CRUZ	4 131 822	396 833	4 528 655	344 487
SANTANA	4 740 912	513 062	5 253 974	277 956
SÃO VICENTE	3 690 989	398 130	4 089 119	206 747
TOTAL	49 283 972	4 963 175	54 247 147	3 628 533

Fonte: Valores da Proposta de Lei para o Orçamento do Estado de 2015.

MAPA XVII

Responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autônomos, agrupadas por departamentos

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2015	2016	2017	2018	2019	Seguintes
42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO							
SERVIÇOS INTEGRADOS	33 738	11 246					
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	33 738	11 246					
43 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO							
SERVIÇOS INTEGRADOS	463 875 340	37 676 026	11 513 808	8 013 347	26 874	295 609	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	267 044	64 075	2 420				
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	464 142 384	37 740 100	11 516 228	8 013 347	26 874	295 609	
44 - SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	7 799 184 434	417 674 200	449 093 484	719 579 722	536 440 427	3 620 292 253	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	2 309 415	1 853 561	71 600	11 480	5 740		
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	766 188 958	31 302 303	38 979 047	47 802 603	43 597 848	488 267 153	
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	8 567 682 807	450 830 064	488 144 131	767 393 805	580 044 014	4 108 559 405	
45 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	29 427 733	6 084 915	2 893 108	1 763 341	548 859	174 679	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	536 067	161 227	75 157	10 332			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	29 963 800	6 246 141	2 968 265	1 773 673	548 859	174 679	
46 - SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES							
SERVIÇOS INTEGRADOS	113 851 216	9 788 776	5 106 985	2 497 248	2 597 138	69 268 857	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	113 851 216	9 788 776	5 106 985	2 497 248	2 597 138	69 268 857	
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	227 702 432	19 577 552	10 213 970	4 994 496	5 194 276	138 537 714	
47 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	14 820 335	988 022	988 022	988 022	988 022	6 422 145	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	508 471 175	108 093 651	58 329 423	6 937 746	6 937 746		
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	523 291 510	109 081 673	59 317 445	7 925 769	988 022	6 422 145	
48 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	175 332 441	28 690 351	9 821 975	8 192 045	6 867 584	16 589 909	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	4 524 271	2 807 082	72 128	11 150			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	179 856 712	31 497 433	9 894 104	8 192 045	6 867 584	16 589 909	
TOTAL GERAL.....	9 878 822 167	645 195 433	576 947 157	795 795 885	588 529 665	4 201 310 604	

Fonte: SRF/DRAC

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI

Recitas tributárias cessantes dos serviços integrados — Região Autónoma da Madeira

[artigo 1.º, a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	43.581			
			Missões internacionais	1.000			
			Cooperação	1.000			
			Deficientes	4.648.744			
			Infraestruturas comuns NATC	69			
			Planos de Poupança - Reforma/Fundos de Pensões	670.115			
			Propriedade intelectual	105.434			
			Dedução à coleta de donativos	83.639			
			Tripulantes de navios ZFM	1.813.799			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	4.486			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	45.825			
			Prémios de Seguros de Saúde	407.918	7.825.610		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	1.611.780			
			Redução de taxa	160.490			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	7.311.475			
			Isonção definitiva e/ou não sujeição	6.596.148			
			Resultado da liquidação	- 320.980	15.358.913	23.184.523	23.184.523
02			IMPOSTOS INDIRETOS				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	147.860			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	3.195.596			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	291			
			Biocombustíveis	*	3.343.747		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto - Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	252.199			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	240.735			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.020.259			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	848.305			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	80.245			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	91.709			
			Decreto - Lei n.º 394 - B/84, de 26 de dezembro (Automóveis - deficientes)	*	2.533.452		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto - Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	43.291			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	37.251			
			Artigo 58.º do CISV	133.963			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	214.505		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*	*		
			Pequenas destilarias	*	*	6.091.704	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	127.248			
			Instituições particulares de solidariedade social	48.394			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	3.862			
			Utilidade turística	12.467			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	22.724			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	18.394			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	5.625			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	925.900			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.272			
			Investimento de natureza contratual - Isonção	1.158			
			Estradas de Portugal, EPE	294			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	86.187			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	340			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	152.181	1.407.046	1.407.046	7.498.750
			Total geral				30.683.273

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €20,71 (IVA incluído)